



<b>Evento</b>	Salão UFRGS 2018: SIC - XXX SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UFRGS
<b>Ano</b>	2018
<b>Local</b>	Campus do Vale - UFRGS
<b>Título</b>	O Dever de Sigilo nas Tratativas: uma Análise do Caso CF Partners (UK) LLP v. Barclays Bank PLC sob a Perspectiva do Direito Comparado
<b>Autor</b>	CAROLINA FLORES COPETTI LEITE
<b>Orientador</b>	FABIANO MENKE

## **O Dever de Sigilo nas Tratativas: uma Análise do Caso *CF Partners (UK) LLP v. Barclays Bank PLC* sob a Perspectiva do Direito Comparado**

Pesquisadora: Carolina Flores Copetti Leite

Orientador: Prof. Dr. Fabiano Menke

Co-Orientadora: Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Lisiane Feitein Wingert Ody

Faculdade de Direito, Universidade Federal do Rio Grande do Sul

A conclusão de um contrato, normalmente, é precedida por uma fase de tratativas, cujos contornos dependerão da complexidade do negócio a ser firmado. Durante esse período, as partes trocam informações confidenciais, criando uma obrigação de sigilo para aquele que recebe a informação. Consequentemente, uma vez violado esse dever, nascerá ao causador do dano o dever de indenizar o lesado com fundamento na responsabilidade pré-contratual. No Brasil, a doutrina e os tribunais pouco se debruçaram sobre o tema. Em pesquisa jurisprudencial realizada no âmbito da jurisdição nacional, não foi encontrado julgado paradigmático relacionado à quebra do dever de sigilo durante as tratativas, ao passo que, na Inglaterra, o assunto já se mostra exaustivamente abordado pela doutrina civilista e pelos tribunais, realidade esta que motivou a presente pesquisa. Assim, o trabalho partirá do estudo do caso *CF Partners (UK) LLP v Barclays Bank Plc*, julgado em 2014 pela inglesa *High Court of Justice – Chancery Division*. Nesse caso, o Banco Barclays foi condenado pela corte inglesa a indenizar a empresa CF Parners no valor de £10 milhões por ter violado dever de sigilo durante a fase de tratativas. Após a análise do caso, far-se-á o enquadramento deste no ordenamento jurídico brasileiro, partindo-se da problematização inicial “*Haveria diferenças no julgamento do caso CF Partners (UK) LLP v Barclays Bank Plc caso ele estivesse nas mãos de um juiz ou árbitro brasileiro?*”. Para responder a tal pergunta, em um primeiro momento, estudar-se-á o dever de sigilo especificamente nas negociações, buscando-se textos e artigos sobre o tema. Posteriormente, será feita uma leitura do caso, com ênfase nos argumentos levantados pelas partes, na fundamentação da corte inglesa e nas construções doutrinárias e legais referidas no julgado. Após, buscar-se-á nos tribunais brasileiros casos que mantenham alguma semelhança com a demanda inglesa, como, por exemplo, julgados que envolvam violação de cláusula de sigilo na fase contratual, os quais, mesmo não tratando das negociações, possibilitam a aferição de um critério indenizatório. Por último, idealizar-se-á a inserção do caso no sistema brasileiro, identificando-se se haveria alguma mudança no seu julgamento. Para alcançar o objetivo proposto, a pesquisa valer-se-á dos métodos dedutivo, funcional, factual e contextualizado, visando a identificar as diferenças decorrentes da inclusão do mesmo caso em diferentes ordenamentos jurídicos. A pesquisa encontra-se em fase inicial, sendo analisados artigos e obras doutrinárias relativos ao tema.